



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Alvares Cabral, 2.677 - Fones: (044) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

## LEI No 396/98

SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONSTRUIR BARRACÃO INDUSTRIAL NA PROPRIEDADE DO SR. LUIS CARLOS GOMES E SUA MULHER, ARRENDADORES DA EMPRESA FRIGORIFICO LARISSA LTDA., E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a construir um Barracão Industrial em alvenaria "Pórtico Pré-Moldado em Concreto", com 700,00 metros quadrados, até o valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), nos lotes de terras sob nº 119-REM e 120-REM, encravados na Gleba Atlântida, Município e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, de propriedade do Sr. LUIS CARLOS GOMES, portador da cédula de Identidade RG-PR nº 5.222.252-4 e inscrito no CPF/MF sob nº 746.358.169-15, casado civilmente sob o Regime Parcial de Comunhão de Bens, com a Sra. CREUDAIR PIMENTEL GOMES, arrendadores dos referidos imóveis, e todo o acervo Industrial instalados nos mesmos, ao Frigorífico Larissa Ltda, Empresa Jurídica de Direito Privado, com Sede e Foro na Rua Pedro Alvares Cabral, nº 2555, nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, devidamente registrada na MM. Junta Comercial sob nº 41900472140, de 19 de julho de 1996, inscrita no CGC/MF sob nº 00.283.996/0002-70, com ramo de Comércio e Indústria de Carnes - Importação e Exportação, detentora do gerenciamento dos bens supra citados, bem como da ampliação, objeto da presente Lei, que em comum com os proprietários mencionados, comprometem o que esta determina.

PARAGRAFO UNICO: A importância descrita no Caput deste Artigo, será destinada à aquisição de materiais de construção, adequação do terreno e serviços equivalente para o devido fim.

Art. 2º - Para atendimento das despesas de que trata o Caput do Artigo 1º da presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento do corrente exercício, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), tendo como recurso o cancelamento total e/ou parcial de dotações nos termos de que preceitua o Artigo 43, da Lei nº 4.320/64.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (044) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÁ - PR

LEI No 396/98

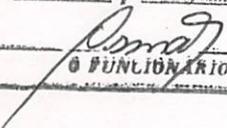
Art. 3º - Fica a Empresa Arrendatária e subsidiada condicionada a manter, nas dependências oriundas do referido subsídio, no mínimo 50 (cinquenta) funcionários permanentes.

Art. 4º - O subsídio descrito no Caput do Artigo 1º, bem como as condições impostas no Artigo 3º da presente Lei, ficam subordinados à condição de que a Empresa subsidiada deverá manter seu funcionamento por 05 (cinco) anos ininterruptos e consecutivos, fato este que não ocorrendo, dará direito ao Executivo Municipal de promover cobrança do mencionado valor para devolução aos cofres Municipais, devidamente corrigido monetariamente, acrescido de juros na ordem de 6% (seis por cento) ao ano, tanto da Pessoa Jurídica, quanto das Pessoas Físicas de seus representantes legais, bem como dos proprietários dos imóveis descritos no Caput do Artigo 1º da presente Lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, aos quatorze dias do mês de abril do ano de hum mil, novecentos e noventa e oito.

  
MARIA APARECIDA ZAGO UDENAL  
Prefeita Municipal

Publicado(a) no Jornal
A TRIBUNA DO POVO
Órgão Oficial do Município
Edição no 6973
Lata, 16 / 04 / 98
 O FUNCIONÁRIO